

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

RESOLUÇÃO 002/2014

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 8.934/94, artigo 8°, I, combinado com os artigos 7°, IV e 21, V e IX do Decreto n . 1800/96, e demais dispositivos regulamentares, em sessão do Colégio de Vogais do dia 15 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto 21.981/1932, que regulamenta o ofício de leiloeiro público

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa 17/13 do Departamento de Registro e Integração, que estabelece as regras específicas para a leiloaria e penalidades;

Considerando as disposições regulamentares em vigor no Estado do Paraná editado pela JUCEPAR, em especial as resoluções que tratam da matéria;

CONSIDERANDO que, no primeiro semestre de 2014, a JUCEPAR diligenciou em comunicar publicamente a comunidade dos leiloeiros para que atendessem as determinações legais, haja vista reiteradas práticas que se encontravam inadequadamente sendo aplicadas:

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto nº 11.950/2014 do Governador do Estado do Paraná.

RESOLVE

- Oportunizar aos leiloeiros públicos oficiais não habilitados em 2014, mediante o preenchimento dos requisitos legais, inclusive com atualização do valor da caução, independentemente de intimação, que promovam a sua adequação até o dia 31 de outubro de 2014, sob pena de cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- Advertir o leiloeiro CLAUDIO CESAR KUSS por utilização de domínio na internet www.paranaleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- Advertir o leiloeiro LUIZ ODAIR FAVARETO por redirecionamento do domínio da internet www.banseq.com.br ao seu sítio eletrônico, devendo desativar o procedimento no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- 4. Advertir o leiloeiro MARCELO SOARES DE OLIVEIRA por utilização de domínio na internet www.leiloesoficiais.com, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- Advertir o leiloeiro MARCELO SOARES DE OLIVEIRA por utilização, sem autorização, de brasão do Estado do Paraná

- em seu sítio eletrônico, devendo regularizar o referido apontamento no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
- 6. Advertir o leiloeiro PAULO SETSUO NAKAKOGUE por utilização de domínio na internet www.brleiloes.com.br. devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada:
- 7. Advertir o leiloeiro RUBENS HENRIQUE DE CASTRO por utilização de domínio na internet www.usadaomaquinas.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada:
- 8. Advertir o leiloeiro RUBENS HENRIQUE DE CASTRO por utilização em seu sitio eletrônico de endereço de "matriz" no Estado de Santa Catarina, advertindo-o sobre as eventuais penalidades pelo exercício irregular (territorial) de atividade, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- 9. Advertir o leiloeiro SERGIO LEMOS TORRES por utilização de domínio na internet www.casadosleiloes.com, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- 10. Advertir o leiloeiro JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS por veiculação de informações curriculares que não correspondem à realidade da matrícula na JUCEPAR (por exemplo, "leiloeiro há 30 anos", realização de número de leilões), no sítio eletrônico http://www.nogarileiloes.com.br/pagina/quemsomos, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- Advertir a leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA por utilização de domínio na internet www.leiloesecia.com.br com redirecionamento para http://www.mariaclariceleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada:
- 12. Advertir o leiloeiro GABRIEL BARON JÚNIOR por utilização de domínio na internet www.colomboleiloes.com.br com redirecionamento para http://www.baronleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- 13. Advertir o leiloeiro EDENILSO RENATO CARLETTI por utilização de domínio na internet http://www.leiloeiro.net.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- Advertir o leiloeiro HAMILCAR PIZZATTO NETO por utilização de domínio na internet

http://www.odinleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento (ou recente omissão de nome de leiloeiro), no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada:

- 15. Advertir o leiloeiro AIRTON QUEIROZ DA SILVA por utilização de domínio na internet www.leilopar.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- 16. Advertir o leiloeiro ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS por utilização de domínio na internet http://www.1001noitesleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada;
- 17. Advertir o leiloeiro MARCUS MALINOSKI por utilização de domínio na internet http://www.smleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada:
- 18. Advertir o leiloeiro LUIZ CARLOS MARTINS por utilização de domínio na internet http://www.federalleiloes.com.br, devendo desativar o referido site, sem que haja redirecionamento, no prazo de no prazo de 15 dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cancelamento da matrícula pelo não atendimento da determinação apresentada:
- 19. Notificar o leiloeiro JULIO CESAR ALVES RIBEIRO para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de São Paulo, conforme se verifica no sítio eletrônico http://www.sodresantoro.com.br/show.php?paqe=patios#curi tiba sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 20. Notificar o leiloeiro ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de São Paulo (Zukerman Leilões), conforme se verifica em http://www.zukerman.com.br/edital apmi 12 12 2009.php?! DLeilao=746 sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 21. Notificar a leiloeira LIGIA SEIXAS MAURO para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de São Paulo, conforme se verifica em http://www.mauroleiloes.com.br sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 22. Notificar o leiloeiro RODRIGO ZABULIONS DO NASCIMENTO para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro de outros estados, conforme se verifica no sítio eletrônico
 - http://www.nossoleilao.com.br/?ir=lotes veiculos nslnew&leilao=1768&loc, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- Notificar os leiloeiros JAIR VICENTE MARTINS e LUIZ CARLOS DALLGNOL para que esclareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de

- fato, conforme noticiado em PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5000618-83.2012.404.7017/PR, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 24. Notificar o leiloeiro RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiro com escritório no mesmo endereço, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 25. Notificar o leiloeiro AFONSO MARANGONI para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de sociedade de fato com leiloeiros/canal denominado "superbid" http://www.canaljudicial.com.br/home/products pdf descs/e dital34683.pdf, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 26. Notificar o leiloeiro LUIZ HENRIQUE VIEIRA para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência, ou não, de participação do leiloeiro na sociedade IVESA COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
- 27. Notificar o leiloeiro HELCIO KRONBERG para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a utilização da marca "Paraná Leilões" por seu preposto PAULO MARIO LOPES MACHADO, matriculado em outra junta comercial, informando se o referido profissional ainda permanece como seu preposto e se a utilização da referida marca também é realizada pelo leiloeiro notificado, sob pena de abertura de processo administrativo para cassação da matrícula de leiloeiro.
- 28. Notificar o leiloeiro ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, o motivo pelo qual a marca e domínio que utiliza estão registradas no INPI/registro em nome de pessoa jurídica, e qual sua relação com a referida sociedade dessa empresa, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;
- Considerando o fato de já ter sido o leiloeiro ADRIANO MELNISKI advertido anteriormente pela caracterização de sociedade de fato, e tendo havido reincidência na prática, nos termos dos arts. 42, I, 42, § 1º e 46, I, da Instrução Normativa 17/DREI, aplica-se a penalidade de suspensão por 90 (noventa dias) da matrícula ao leiloeiro ao Sr. ADRIANO MELNISKI, cumulada com aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por manutenção de sociedade de fato, além da utilização de marca (Serrano Leilões), conforme (i) documento 1408563261, podendo ser sítio eletrônico acessado no http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2303590; (ii) documento 1408463394, , podendo ser acessado no sítio
 - http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2303219; (iii) documento 1380831824, podendo ser acessado no sítio eletrônico
 - http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2274423; (iv) documento 1395689845, podendo ser acessado no sítio eletrônico
 - http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2287584; (v) documento 1407940035, podendo ser acessado no sítio eletrônico

http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2302746, assim como a comprovação por acesso a lotes em www.leiloesjudiciais.com.br (como justiça estadual de Jaguaraíva/PR em data de 02/09/2014 com redirecionamento ao site www.amleiloeiro.com.br); configurando intenção de demonstrar sítio próprio mas com associação/sociedade com Serrano leilões.



30. Considerando o fato de já ter sido o leiloeiro FABIO GONÇALVES BARBOSA advertido anteriormente caracterização de sociedade de fato, e tendo havido reincidência na prática, nos termos dos arts. 42, I, 42, § 1º e 46, I, da Instrução Normativa 17/DREI, aplica-se a penalidade de suspensão por 90 (noventa dias) da matrícula ao leiloeiro ao Sr. FABIO GONÇALVES BARBOSA, cumulada com aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por manutenção de sociedade de fato, além da utilização de marca (Serrano Leilões), conforme (i) documento 1409223794, podendo ser acessado no sítio http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lotes/8136; documento 1397562521, podendo ser acessado no eletrônico

http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2290751; documento 1402937575, podendo ser acessado no eletrônico

http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2296837; configurando intenção de demonstrar próprio (http://www.fabiobarbosaleiloes.com.br) associação/sociedade com Serrano leilões.Considerando o fato de iá ter sido o leiloeiro DANIEL OLIVEIRA JUNIOR advertido anteriormente pela caracterização de sociedade de fato, e tendo havido reincidência na prática, nos termos dos arts, 42, 1, 42, § 1º e 46. I. da Instrução Normativa 17/DREI, aplica-se a penalidade de suspensão por 90 (noventa dias) da matrícula ao leiloeiro ao Sr. DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, cumulada com aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por manutenção de sociedade de fato, além da utilização de marca (Serrano Leilões), conforme (i) documento 1405712322, podendo ser acessado no eletrônico http://www.danieloliveiraleiloes.com.br/externo/lote/detalhes/2300

(ii)

http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2296761; http://leiloesjudiciais.com.br/externo/lote/detalhes/2296742

configurando intenção demonstrar (http://www.danieloliveiraleiloes.com.br) com associação/sociedade com Serrano leilões.

- 31. Para os casos dos leiloeiros que foram advertidos nos termos dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, atendendo-se pedido formulado pelo Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Paraná, formulado à JUCEPAR pelo seu presidente Sr. Gabriel Baron, admite-se, em caráter excepcional, que os interessados insiram AVISO INFORMATIVO nos sítios eletrônicos que até então utilizavam, da presente data até o prazo limítrofe de 31 de outubro de 2014, informando o ENDEREÇO do novo sítio eletrônico, sendo ABSOLUTAMENTE VEDADA qualquer espécie de redirecionamento de site, sob pena de descumprimento das determinações apresentadas e abertura de procedimento administrativo;
- Os referidos avisos mencionados no item 32 poderão conter. única e exclusivamente, a informação de que o sitio eletrônico será desativado até ao dia 31 de outubro de 2014 e que, desde logo, os interessados deverão consultar as páginas dos referidos leiloeiros (páginas pessoais e sem qualquer caracterização de sociedade de fato, utilização de nome empresarial, etc.):
- A presente decisão deverá ser publicada, em sua íntegra, em Diário Oficial.
- Independentemente da intimação prevista no item 34, os leiloeiros mencionados nos itens 2 a 31 deverão receber comunicação, por escrito, com Aviso de Recebimento, sobre as providências deliberadas.
- Publique-se, Registre-se, Multe-se, Advirta-se, Intimem-se

Curitiba, 15 de Setembro de 2014.

R\$ 2.646,00 - 91834/2014

IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 45 DE 18/09/2014

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ NOME/RG DIAS PERIODO AOUISITIVO LF CARGO PROTOCOLO

FRUICÃO 21/12/2002 20/12/2007 IVO RIBEIRO 90

22/09/2014 20/12/2014 5878721 133417010 NAT

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 44 DE 18/09/2014

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS

ARNOLDO RODRIGUES DA ROSA 90 21/12/2002 20/12/2007 22/09/2014 20/12/2014 133069488 67357531 1 NAT

91694/2014

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 210/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA.

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e da Resolução nº 718/94.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO, RG 9.607.375-5, Delegado de Polícia, para integrar, a partir de 21 de julho de 2014, à Comissão de reavaliação do texto da Minuta do Projeto de Lei do Estatuto da Polícia Civil, ora designada conforme Resolução 162/2014.

Curitiba, 04 de setembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

91782/2014

91693/2014

RESOLUÇÃO GS nº 224/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE: